

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações
Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

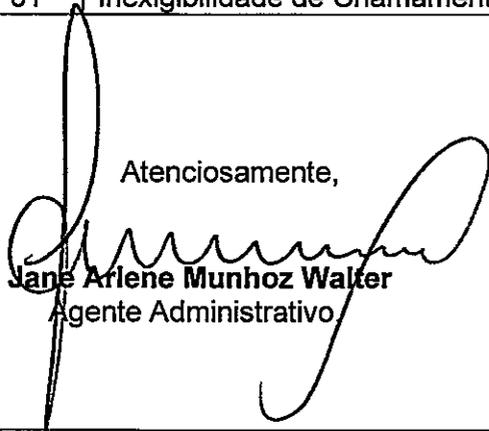
Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Publico nº 151/2024	Resultado

Santa Maria, 14 de junho de 2024.

Atenciosamente,


Jane Arlene Munhoz Walter
Agente Administrativo


Lindamar Moreira de Castro
Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

Recebi em: 17.06.24

Hora: _____

Por: _____

Matrícula: 6048

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de

Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura

Em 17 de 06 de 24

Servidor: _____

Matrícula: 6048

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 151/2024
OBJETO:	Execução do Projeto <i>Imposto Solidário em benefício do Lar das Vovozinhas.</i>
ENTIDADE:	Associação Amparo Providência – Lar das Vovozinhas, CNPJ nº. 95.623.617/0001-70.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) efetuado em parcela única para o período de 12 (doze) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>“ 2. DA JUSTIFICATIVA</p> <p><i>O Brasil, assim como os demais países em desenvolvimento, está passando por um rápido processo de envelhecimento de sua população. Segundo dados do IBGE, divulgados em 2022, a população idosa é o segmento com maior crescimento, com taxas de mais de 4% ao ano na década de 2012 a 2022. As projeções do estudo apontam que, em 2030, o número de pessoas idosas irá superar o de crianças e adolescentes de até 14 anos em cerca de 2,28 milhões. Já em 2050, a população idosa chegará a representar cerca de 30% da população total brasileira, enquanto a de crianças e adolescentes cairá para 14%. Outro dado importante apontado pelos estudos mais recentes é de que a maior parte desses idosos será do sexo feminino. Os dados apresentados demonstram, portanto, que o rápido envelhecimento populacional traz consigo um significativo desafio tanto do ponto de vista social, quanto para a saúde pública. Nesse sentido, é relevante mencionar que, com o aumento da longevidade, há também um aumento na prevalência de doenças crônicas e outras condições de saúde que demandam cuidados contínuos, como hipertensão, diabetes, problemas neurológicos e doenças cardiovasculares. Essa situação incide diretamente nos serviços de saúde, já que demanda maior capacidade de atendimento, aprimoramento nos cuidados e maior investimento em recursos médicos e de infraestrutura. No campo socioeconômico, o aumento da população idosa se torna um desafio para as políticas de previdência social, para a criação e organização de políticas públicas e também para as famílias, que em muitos casos, não possuem condições financeiras nem tempo suficiente dispo-</i></p>

nível para um cuidado adequado dos membros idosos. Os idosos sem vínculos familiares, em situação de abandono ou expostos a ambiente familiar violento são também um problema crescente com o qual a sociedade e o poder público precisam lidar. Essa parcela vulnerável enfrenta ainda mais dificuldades para acessar políticas públicas e obter suporte. Além disso, o próprio poder público carece de ferramentas para identificar e acolher esse segmento social de maneira efetiva. Sendo assim, essa transição demográfica, socioeconômica e cultural pela qual o país está passando evidencia que um avanço nas políticas de proteção e assistência à população idosa é imprescindível e urgente. A promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa, em 2003, assim como outras legislações com foco nas pessoas idosas foram um importante passo para a proteção dos direitos e dignidade dessa população, no entanto, ainda há muito o que avançar, especialmente no que diz respeito à situação dos idosos de baixa renda e sem suporte familiar. Para esta parcela, o acolhimento institucional em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) desempenha um papel crucial. As ILPIs, sejam filantrópicas, públicas ou privadas, têm a função de garantir atenção integral às pessoas com idade a partir de 60 anos, defendendo seus direitos e sua dignidade. Estas instituições geralmente acolhem pessoas idosas com diferentes perfis e graus de dependência, com capacidade física, mental e cognitiva reduzidas. As ILPIs têm como finalidade proporcionar um ambiente que possa atender às necessidades físicas, emocionais e sociais de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, conforme determina o Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações destinadas a este segmento social. Para tanto, devem proporcionar serviços na área social, médica, de psicologia, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia e outras que supram as necessidades das pessoas idosas acolhidas. No Brasil, a maior parte das ILPIs são filantrópicas. Os custos mensais para prover segurança, atendimento médico, medicamentos, cuidados especializados, alimentação adequada, materiais de higiene, estrutura física adequada, atividades de lazer e qualidade de vida são muito elevados e os recursos advindos do poder público não são suficientes para cobrir as despesas. Inserida neste cenário, a Associação Amparo Providência Lar das Vovozinhas acolhe cerca de 130 mulheres idosas em situação de vulnerabilidade social, com diferentes patologias e graus de dependência. Somos uma ILPI

(Instituição de Longa Permanência de Idosos), entidade civil de direito privado e de caráter filantrópico, de acordo com a Portaria nº 91 de 25 de junho de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social, que atua há 77 anos na cidade de Santa Maria - RS. Cuidar integralmente de nossas assistidas demanda um elevado custo financeiro e operacional mensal, que não conseguimos cobrir sem auxílio. A estrutura física do Lar, por ser bastante antiga, necessita periodicamente de manutenção e reformas, para que seja possível proporcionar maior segurança, conforto e bem-estar para nossas acolhidas. O Lar das Vovozinhas, assim como a maior parte dos lares filantrópicos de acolhimento de idosos, depende de doações para se manter, seja de alimentos, fraldas geriátricas, roupas, cobertas, entre outros. Além das doações de itens específicos, também precisamos ter sustentabilidade financeira e dinheiro em caixa para despesas operacionais, melhorias de infraestrutura, pagamento de serviços e de funcionários, que fazem o Lar funcionar diariamente. Portanto, o presente projeto visa apoio financeiro para contratação de agência publicitária para criação de campanha de divulgação destinada à comunidade local e empresas. A campanha é relativa à divulgação do programa Imposto Solidário, com o objetivo de sensibilizar os contribuintes (tanto pessoa física quanto pessoa jurídica) para que destinem parte do seu imposto de renda ao Lar das Vovozinhas. Segundo o programa, pessoas físicas que declaram o Imposto de Renda por deduções legais (modelo completo) poderão destinar até 6% do imposto devido, sendo 3% para o Fundo Municipal do Idoso, e 3% para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Pessoas jurídicas que declaram o imposto de renda (IR) pelo lucro real podem destinar 1%. Através da campanha de divulgação do programa, busca-se mobilizar a comunidade para garantir a continuidade e melhoria dos serviços prestados na instituição.

É importante destacar, neste sentido, que uma campanha publicitária bem estruturada pode transmitir transparência e confiança aos doadores, mostrando como os recursos serão utilizados e fornecendo informações sobre o impacto positivo gerado. Além disso, as campanhas podem ajudar a educar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas pessoas idosas, promovendo uma maior compreensão e respeito pelos idosos, além de desmistificar estereótipos negativos associados ao envelhecimento. Uma campanha bem sucedida também pode inspirar outras organizações a desenvolverem

iniciativas semelhantes, criando um efeito multiplicador que beneficia também outras instituições que atendem a população idosa vulnerável no município de Santa Maria. Sendo assim, este projeto visa não apenas a captação de recursos, mas também a conscientização da sociedade local sobre a importância do cuidado com a população idosa. Ao garantir uma fonte sustentável de recursos, as campanhas podem contribuir para a estabilidade financeira da instituição a longo prazo, assegurando que as necessidades das idosas sejam atendidas de maneira contínua. A aprovação e execução do projeto contribuirão significativamente para a promoção do envelhecimento saudável e digno, fortalecendo os laços comunitários e o compromisso social de todos os envolvidos.

*Destarte, considerando que o plano de trabalho foi elaborado com base no valor oriundo da Destinação do Imposto de Renda, e que o Fundo Municipal do Idoso efetuou a emissão de comprovante em favor da mesma, através da **Resolução nº 04/2024/COMID**, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por inexigibilidade, conforme previsão do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:*

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015)

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil

que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Fomento, em

	<p><i>que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade.</i></p> <p><i>Outrossim, vale ressaltar que a instituição possui prestações de contas a serem analisadas, no entanto, até o presente momento, não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão."</i></p>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	<p>Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem em transferência autorizada em lei e exclusivamente para a Associação Amparo Providência – Lar das Vovozinhas, a qual realizou captação através da Destinação Dirigida do Imposto de Renda, conforme a Resolução nº 04/2024/COMID.</p>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

RS